CONTRATO Nº 26/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC, pessoa jurídica de privado, estabelecida na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste /SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.829.267/0001-13, neste ato representada pelo seu Presidente **ALEXANDRE GOMES RIBAS,** brasileiro, casado, Prefeito de Itapiranga, SC, portador da Carteira de Identidade nº 66.445.682, órgão expedidor SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 927.322.919-00, residente e domiciliado na Rua da Providência, nº 116, Bairro Rainha da Paz, Município de Itapiranga, SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COXILHA FILMS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.555.165/0001-77, com sede na Rua Sidiney Tancredo, nº 1104, centro, município de Lages, SC, neste ato representado por seu representante legal **FRANCISCO ROGÉRIO RAMOS**, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação pela CONTRATADA dos serviços de produção de vídeo institucional que contemple o turismo da região da AMEOSC com texto, incluindo planejamento, montagem de equipe, roteiro, produção de áudio, direção de arte, captação de imagem, edição de imagem, locução, tratamento de áudio e trilha sonora, finalização com duração de até 03 (três) minutos e duração mínima de pelo menos 02 (dois) minutos. Também será disponibilizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE as imagens brutas captadas que poderão ser utilizadas em outras campanhas/eventos.

Deverão ser oferecidos demonstrações/provas dos trabalhos desenvolvidos e se o resultado não for satisfatório para a CONTRATANTE, deverão ser apresentadas pela CONTRATADA outras opções com novos elementos, alterações e ajustes, sem qualquer custo adicional, para que o resultado final esteja de acordo com a expectativa da CONTRATANTE. Após a manifestação favorável da CONTRATANTE quanto aos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA estes serão considerados finalizados e o objeto entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).**

O preço contratado inclui todas as despesas pertinentes a equipe que trabalhará no desenvolvimento do vídeo que deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados para tanto com pré-produção, produção e logística de captação de imagens locais nos municípios que integram a CONTRATANTE, com captação de cena e drone; montagem, equipamentos e pós

produção, assim como toda e qualquer despesas pertinente a deslocamentos, estadias e alimentação da funcionários, de elenco de figuração, figurinos e outras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ajustado pelos serviços a serem prestados será efetuado de forma parcelada, em 04 (parcelas) parcelas conforme segue:
- 1ª parcela – no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado – R$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais) com vencimento em 04.09.2025;
- 2ª parcela – no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado – R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) com vencimento em 19.09.2025;
- 3ª parcela – no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado – R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) com vencimento em 06.10.2025;
- 4ª parcela – no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado – R$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais) com vencimento em 30.10.2025 (data prevista para a entrega do objeto contratado).

Acaso o objeto contratado não seja entregue na data prevista – 30.10.2025 – o pagamento da 4ª parcela fica postergado para a data que ocorrer a efetiva entrega do objeto contratado, sem que isso importe em mora no pagamento.

O pagamento das parcelas ajustadas se dará mediante a apresentação do respectivo documento fiscal contendo o detalhamento da prestação dos serviços, através de pagamento bancário em conta de titularidade da CONTRATADA ou boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos serviços objeto deste contrato constituem obrigações das partes:

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**
- prestar os serviços contratados de acordo com as condições ajustadas, de forma exclusiva, eficiente, tempestiva e regular, adotando todas as providências e encaminhamentos que se fizerem necessários;
- atuar com equipe técnica devidamente habilitada e capacitada, utilizando-se de todos os equipamentos pertinentes e disponibilizando todos suportes e itens que se fizerem necessários para garantir a qualidade e eficiência do serviço prestado e objeto entregue;
- fornecer à CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços contratados;
- apresentar as demonstrações/provas dos serviços desenvolvidos e realizar as alterações e ajustes solicitados pela CONTRATANTE;
- responder diretamente pela prestação dos serviços contratados, assim como civil e criminalmente, por eventuais danos e prejuízos que, na prestação destes, direta ou indiretamente, venha a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

- não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto do presente contrato;
- responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer custo adicional como impostos, taxas e outros encargos, inclusive eventuais obrigações civis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes dos serviços contratados, não sendo devido pela **CONTRATANTE** nenhum outro valor além do estipulado na Cláusula Segunda.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**
- dar a CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços contratados;
- efetuar os pagamentos no termo e modo ajustados;
- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- notificar por escrito à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, para que sejam adotadas as providências em face de quaisquer irregularidades e/ou deficiências;
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que estiverem em desacordo com o contratado e adotar as providencias cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato é celebrado por prazo determinado e sua vigência fica restrita ao cumprimento das cláusulas e condições constantes neste instrumento, especialmente quanto a execução do objeto contratado e o respectivo pagamento, restando extinto após o cumprimento total das obrigações aqui assumidas e do período pertinente a execução dos serviços contratados.

O prazo de entrega do objeto contratado será até a data de 30 de outubro de 2025, quando então a versão final do objeto contratado deverá ser entregue, inclusive com as alterações e ajustes eventualmente solicitados pela CONTRATANTE.

As apresentações e demonstrações dos serviços desenvolvidos/vídeo produzida deverão ocorrer antes da data prevista para a entrega final do objeto contratado, possibilitando assim tampo hábil para que sejam realizadas eventuais alterações e/ou modificações solicitadas pela CONTRATANTE;

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com eventual necessidade e conveniência/interesse das partes.

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por justo motivo. Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Após a aprovação final dos serviços desenvolvidos e pagamento completo dos serviços contratados, a propriedade do vídeo produzido será transferida pela CONTRATADA à CONTRATANTE que terá direitos exclusivos para utilização do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço estabelecido na Cláusula Segunda será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus e/ou encargos que eventualmente venham a incidir em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como fiscal Airton Fontana, Secretário Executivo da CONTRATANTE, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar a prestação dos serviços objeto deste contrato.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Se durante a vigência deste contrato, qualquer uma das partes vier a tomar conhecimento e/ou receber informações concernentes a segredo industrial e/ou comercial e de ideias patenteáveis ou não, bem como quaisquer outras informações de natureza confidencial tituladas pela outra, a referida parte obriga-se por si, e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, que vierem a ter acesso a tais informações, a mantê-las em absoluto sigilo, sendo-lhe vedado revelar essas informações a terceiros, em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRATAMENTO DE DADOS

As partes contratantes, em consonância com as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive concordam que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados para possibilitar a efetiva execução dos serviços contratados e providencias relacionadas a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes, cientes e de acordo, estabelecem que as assinaturas do presente instrumento serão realizadas de forma eletrônica, conferindo o presente instrumento eficácia de título executivo extrajudicial.

As partes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, renunciando a qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel do Oeste, 28 de agosto de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900

Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=39383509000104, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.28 13:42:33-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALEXANDRE GOMES RIBAS
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROGERIO RAMOS
Data: 28/08/2025 13:08:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO ROGÉRIO RAMOS
COXILHA FILMS
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
DIEGO RODRIGO CANEI
Data: 01/09/2025 11:24:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Rodrigo Canei
CPF 088.XXX.XXX-37

Udinara Vanusa Zanchettin
CPF 071.XXX.XXX-80

Declaro que na condição de Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE atuarei como Fiscal do presente contrato, estando ciente de seus termos e incumbido de gerir o cumprimento deste.

AIRTON FONTANA:56339160930

Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2025.09.01 10:02:51 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563.XXX.XXX -30
Fiscal do Contrato/Secretário Executivo da AMEOSC/CONTRATANTE

Vistado por

EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908

Assinado de forma digital por EDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.08.28 10:06:59 -03'00'

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC
OAB/SC 21448